



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.906, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA UM IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA HERMENTINO BELOMI, N° 446 - JARDIM NOVA ITAPEVI, COM INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 23.123.43.51.0419.00.000. PROPRIETÁRIO VALENTINO SIPOLI E POSSUIDORA NAETE ANTUNES MACHADO."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1°. Fica declarado de utilidade pública **Um terreno urbano denominado como "Lote "21" da Quadra "01B", do Loteamento denominado "Jd. Nova Itapevi Cidade Saúde", situado no Município e Comarca de Itapevi/SP, assim descrito: Inicia suas divisas e confrontações no ponto 01, localizado junto ao alinhamento da Rua Hermentino Belomi, deste segue em curva á direita com raio de 4,93m e desenvolvimento de 7,90 metros confrontando com a Rua Benedito de Abreu até atingir o ponto 02; deste segue em reta com azimute 114°33'21" na distância de 20,00 metros, confrontando com a Rua Agostinho Ferreira Campos até atingir o ponto 03; deste deflete à direita segue em reta com azimute 204°30'15" na distância de 5,00 metros confrontando com o lote 22 Inscrição Cadastral 23.123.43.51.0419.00.000 até atingir o ponto 4; deste deflete à direita e segue em reta com azimute 294°33'20" na distância de 25,00 confrontando com a área remanescente do lote 21 até atingir o ponto 01 início da descrição, encerrando uma área de 125,87 metros quadrados.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 2º. A área que trata o art. 1º deste Decreto será afetada pela obra de interligação da alça do viaduto com a Rua Agostinho Ferreira, tendo a saída de veículos bloqueada, para solucionar a questão de mobilidade é necessário a desapropriação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Do valor indenizável pela presente desapropriação deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área ou em nome do proprietário da área desapropriada.

Art. 5º. Para fins de imissão provisória da posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência na forma do disposto no artigo 15 do Decreto - Lei Federal nº 3.365 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 20 de setembro de 2024.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 20 de setembro de 2024.

DR LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA MARTINS
SECRETÁRIO DE GOVERNO